



**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**  
CNPJ 76.205.681/0001-96  
Rua Getúlio Vargas, 901 – CEP 85.610-000  
Fone/Fax (46) 3550-8300 / [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

**CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024**  
**EDITAL N° 039/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 036/2024 de Abertura do Concurso Público de Renascença - PR;

**TORNA PÚBLICA:** As respostas aos pedidos de Impugnação cadastrados no site da UNIOESTE/COGEPS durante o período de 09/02/2024 a 15/02/2024, conforme Anexo Único deste Edital.

Renascença, Paraná, 16 de fevereiro de 2024.

**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeitura Municipal de Renascença – PR

**ANEXO – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**

<b>Código do Recurso</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Resposta</b>	<b>Status</b>
020871	<p>Impugna-se o presente edital no que diz respeito às isenções. No item 4. constam apenas a possibilidade de isenção para os candidatos inscritos no Cadastro Único. Entretanto, é certo que também é garantido ao doador de leite humano, mesário, doador de sangue e Medula Óssea. Notadamente cito a lei estadual nº 19.293/17 que dispõe: Art. 1º Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020) disponível em: <a href="http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51179&amp;tipo=L&amp;tplei=0">http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51179&amp;tipo=L&amp;tplei=0</a>. Assim, por medida de justiça e isonomia e ainda, a certeza da existência da previsão legal requer-se retificação do edital para inclusão para isenção para todas as modalidades de doadores: medula óssea, leite humano e doador de sangue, conforme a legislação estadual. Termos em que, Pede deferimento.</p>	<p>A Lei Estadual nº 19.293/17 se aplica no âmbito dos concursos do Estado do Paraná. O Município de Renascença não possui legislação de isenção, de forma que disponibilizar isenção para além daquelas previstas pela Lei Federal poderia configurar uma renúncia de receita.</p>	INDEFERIDO
020877	<p>impugnação em virtude da ausência de isenção do valor de inscrição para os que trabalharam nas Eleições. A Lei estadual 19196/2017, aprovada pelos deputados na Assembleia Legislativa do Paraná, isenta eleitores convocados do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no Estado. <a href="https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/mesarios-sao-isentos-do-pagamento-de-taxa-de-concurso-publico-no-parana">https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/mesarios-sao-isentos-do-pagamento-de-taxa-de-concurso-publico-no-parana</a></p>	<p>A Lei Estadual nº 19.293/17 se aplica no âmbito dos concursos do Estado do Paraná. O Município de Renascença não possui legislação de isenção, de forma que disponibilizar isenção para além daquelas previstas pela Lei Federal poderia configurar uma renúncia de receita.</p>	INDEFERIDO
020878	<p>Verifiquei que no edital do concurso não há previsão de isenção ao candidato doador de medula óssea, o que afronta a lei estadual n. 20.310/2020 que isenta o doador de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. Venho, portanto, requerer seja prevista isenção ao doador de medula óssea e abertura de prazo para a inscrição com a isenção.</p>	<p>A Lei Estadual nº 20.310/2020 se aplica no âmbito dos concursos do Estado do Paraná. O Município de Renascença não possui legislação de isenção, de forma que disponibilizar isenção para além daquelas previstas pela Lei Federal poderia configurar uma renúncia de receita.</p>	INDEFERIDO
020899	<p>O edital não contempla a isenção para quem trabalhou nas eleições. Por simetria, quem pode mais pode o menos. Logo, se os eleitores que se voluntariarem e forem convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná a prestarem serviços no período eleitoral garantem diversas vantagens, entre elas, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas no Paraná. É o que determina a lei 19.196/2017, apresentada na Assembleia Legislativa do Paraná.</p>	<p>A Lei Estadual nº 19.293/17 se aplica no âmbito dos concursos do Estado do Paraná. O Município de Renascença não possui legislação de isenção, de forma que disponibilizar isenção para além daquelas previstas pela Lei Federal poderia configurar uma renúncia de receita.</p>	INDEFERIDO